



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação, PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS POLÍTICAS  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

Santa Maria/RN  
Março de 2025



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**SUMÁRIO**

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 .....</b>	<b>4</b>
<b>1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>3 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>7</b>
<b>5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>25</b>
<b>6 IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>7 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>27</b>
<b>8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>28</b>
<b>9 ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....</b>	<b>30</b>
<b>10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO .....</b>	<b>31</b>
<b>11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA .....</b>	<b>32</b>
<b>12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.....</b>	<b>34</b>
<b>13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>36</b>
<b>15 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO I – ETAPAS DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS .....</b>	<b>42</b>



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

<b>ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO VI – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO .....</b>	<b>57</b>
<b>EXTRATO 001/2025 DO EDITAL 001/2025 .....</b>	<b>77</b>



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

O MUNICÍPIO SANTA MARIA/RN, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de organizações da sociedade civil (OSC) interessadas em celebrar futura e eventual parceria através de TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ÀS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O Município de Santa Maria/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.612.438/0001-93, com sede à Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro – CEP 59.464-000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 874.513.104-00, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Raniery Soares Câmara, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação representado pela Senhora Secretária Municipal, **MARIA LUCIVANDA LIMA E SILVA**, vem, por meio deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2025 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, tornar público a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que Organizações da Sociedade Civil – OSC, vinculadas à área de Assistência Social possam manifestar interesse em se credenciar junto a esta municipalidade, visando eventual e futura celebração de parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, para execução de atividades e serviços complementares às políticas de



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

assistência social e gestão de programas sociais, mediante chamamento público, fulcro nas Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Edital é CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para celebrar parceria com o Município de SANTA MARIA/RN, em regime de mútua colaboração e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, mediante transferência de recursos financeiros, sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022.

1.2 O procedimento do credenciamento reger-se-á pelos princípios norteadores da atuação administrativa, insculpidos no art. 37, *caput* da CF/1988, pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, bem como **CONSIDERANDO**, a leitura Constitucional proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da decisão da ADI 1923/DF no que tange ao emparceiramento com entidades sem fins lucrativos para a satisfação da demanda por serviços em relevância pública em saúde, educação, assistência social, cultura, defesa do meio ambiente, dentre outros.

1.3 Noutro pórtico, baseia-se no entendimento legal e precauções administrativas contidas na decisão plenária do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2.444/2016, bem como o Decreto Federal nº 8.726/2016, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, no âmbito federal, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável e, **E POR FIM CONSIDERANDO** que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e oferta dos serviços de relevância pública em Assistência Social no Município.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

1.4 Será observada serviços que atendam as áreas de referência abaixo, a capacidade operacional declarada pela OSC, os valores previamente estabelecidos para as metas e a disponibilidade orçamentária do município para a celebração dos termos de colaboração.

**1.4.1 GESTÃO INTEGRADA PARA A GARANTIA DE DIREITOS.**

**1.4.2 FORTALECER A GESTÃO INTEGRADA E EFICIENTE DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1.4.3 AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**1.4.4 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**1.4.5 AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL**

**1.4.6 JORNADAS DE CUIDADO E DESENVOLVIMENTO: PROMOÇÃO DA INFÂNCIA SAUDÁVEL E INTEGRAL**

**1.4.7 PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**1.4.8 EXPANSÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**1.4.9 PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**1.4.10 GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO**

## **2 JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Política de Assistência Social como sendo direito do cidadão e dever do Estado e quatro diretrizes carregam a sua máxima intencionalidade. A primeira diz respeito à **descentralização político-administrativa e territorialização**, supondo que a coordenação e as normas gerais sejam de responsabilidade da esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas das esferas estadual e municipal, bem como das entidades beneficentes e de assistência social. A segunda refere-se à **participação da população**, isto é, pressupõe que a população participe, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Já a terceira diretriz reconhece a **primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo**. Por fim, a quarta trata da **centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos**.

A PNAS/2004 estabelece, ainda, a implantação e funcionamento de um “Conselho” de composição paritária entre sociedade civil e governo; de um “Fundo”, que



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

centraliza os recursos na área, controlado pelo órgão gestor e fiscalizado pelo Conselho; e do “Plano” de Assistência Social que expressa a política e suas inter-relações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede socioassistencial. Em síntese, **Conselho, Plano e Fundo** são os elementos fundamentais de gestão da política pública de assistência social.

Um dos principais desafios enfrentados hoje por gestores, trabalhadores e cidadãos “usuários” da Política de Assistência Social é uma mudança de paradigma na área da assistência social, para que, definitivamente, assuma a perspectiva de direitos, a articulação da política social com a política econômica e a viabilização de recursos orçamentários para a implementação das mudanças necessárias.

A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades socioassistenciais, foi construído a Lei Federal nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Santa Maria e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento, em Acordos de Cooperação ou Termos de Parceria.

### 3 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, definidos pelas práticas da Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Gestão do Cadastro Único.

3.2 Os Termos de Colaboração que decorrerem deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO encontrarão amparo legal na Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, que dispensa o chamamento público para firmar parcerias com OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da política para o desenvolvimento de atividades voltadas à assistência social.

### 4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 PÚBLICO ALVO

Usuários dos serviços de proteção social e suas famílias, nos níveis de proteção



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

social básica, especial de média complexidade e do cadastro único, preferencialmente em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.

### **4.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados nos imóveis próprios ou locados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN e Secretaria, que também terá todos os bens móveis e imóveis que guarnecem esses espaços; em imóveis e móveis locados pela OSC credenciada para complementar ou suplementar os espaços para melhor atender as demandas essenciais da população, neste caso, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando as características dos serviços descritos na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais; ou em local definido formalmente entre as partes. No caso dos imóveis vinculados à administração pública, a responsabilidade de manter o pagamento das contas de energia e água.

### **4.3 RECURSOS HUMANOS**

Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o plano de trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe (quando necessário), atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo manifestação expressa do órgão gestor.

A contratação de profissionais para realizar atividades contínuas ou não (oficinas, palestras, atividades pontuais) deverá ser regular sob a égide da legislação trabalhista e previdenciária vigente naquilo que lhe couber.

Os profissionais contratados pela OSC que excederem aqueles necessários à execução do objeto da parceria, para o nível de proteção social básica e ao disposto na NOB RH SUAS, para os demais níveis de proteção social, não poderão ser pagos com os recursos financeiros repassados pelo Município, ficando às expensas da própria OSC.

As OSCs que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter em seus quadros profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar as suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 94-A.

O quadro de pessoal deverá atender ao disposto na NOB RH SUAS, bem como



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

deverá ser regularmente fornecido Declaração do Corpo Técnico que realizam os serviços ora celebrados.

### 4.4 NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

#### I – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

**DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO:** Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

**REGIME DE FUNCIONAMENTO - Para crianças de até 6 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5 diárias. **Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas. **Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e adultos de 18 a 59 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos. **Para idosos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

**FORMA DE ACESSO AO SCFV:** Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de referência.

#### PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos usuários, por meio da Municipalidade, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem

a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

- Alimentação: A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica;
- Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- Banco de dados da rede de serviços do território.

## **AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO:**

### **TRABALHO SOCIAL**

- Acolhida e escuta;
- Realização de entrevistas, visitas domiciliares;
- Orientação e encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Mobilização para a cidadania;
- Articulação com o CRAS de referência;
- Elaboração de relatórios sistemáticos e manutenção de prontuários.

## **TRABALHO SOCIOEDUCATIVO**

- Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- Realização de atividades de convivência grupal;
- Apropriação das famílias dos recursos do território;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

## **AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS**

- Acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário(a);
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- Vivenciar experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- Vivenciar experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- Reconhecer seus direitos como cidadão;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

## **CADASTRO DOS USUÁRIOS:**

A Instituição deverá enviar a ficha de inscrição no SCFV, cadastrar e manter



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

atualizado os dados dos usuários do SCFV e suas famílias nos instrumentais (relatórios mensais quali-quantitativos/ relatórios do SISC) instituídos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

### **RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

A Instituição executora indireta do SCFV deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS conforme seu território de abrangência, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

### **INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA**

A Instituição executora indireta do SCFV deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

### **ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas conforme as especificações, com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação da Gestão Municipal;
- Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tenham configurações, que comportem acesso a sistema de dados e provedor de internet de banda larga;
- Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração;
- Participar da capacitação continuada oferecida pela Gestão Municipal;
- Manter quadro de profissionais conforme especificações e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço assegurados na operacionalização do SUAS;
- Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial dos participantes e suas famílias;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SAS bem como os decorrentes das normas expedidas pela União;
- Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, para identificação da frequência, inclusão de usuários com deficiência, inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, encaminhamentos realizados pelo CRAS;
- participação das famílias e cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda;

### **I.I - SERVIÇO PARA CRIANÇAS DE 0 a 6 ANOS**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

**DOS OBJETIVOS:** Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de convívio



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social e Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

### **PÚBLICO PRIORITÁRIO**

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial:
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- Reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- E outros;
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

### **I.II - SERVIÇO PARA GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 ANOS A 15 ANOS**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

**OBJETIVOS:** Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo; Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da

realidade social e o mundo contemporâneo e Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

### **PÚBLICO PRIORITÁRIO**

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial;
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter;
- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens dos Programas Sociais ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

### **I.III - SERVIÇO PARA GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 15 ANOS A 17 ANOS**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

**DOS OBJETIVOS** Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

### **PÚBLICO PRIORITÁRIO**

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- Adolescentes e Jovens de Programas Sociais ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

#### **I.IV - SERVIÇO PARA GRUPOS DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

**DOS OBJETIVOS:** Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso e Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

### **PÚBLICO PRIORITÁRIO**

- Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Jovens em situação de isolamento social;
- Jovens com vivência de violência e, ou negligência;
- Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Jovens em situação de acolhimento;
- Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;
- Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Jovens em situação de rua;
- Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

### **I.V - SERVIÇO PARA GRUPOS DE ADULTOS DE 30 A 59 ANOS**

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

**DOS OBJETIVOS:** Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio

grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso e Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

### **PÚBLICO PRIORITÁRIO**

- Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Adultos em situação de isolamento social;
- Adultos com vivência de violência e, ou negligência;
- Adultos com defasagem escolar;
- Adultos em situação de acolhimento;
- Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- Adultos em situação de rua;

- Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

#### **I.VI - SERVIÇO PARA GRUPOS DE IDOSOS**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

**OBJETIVOS:** Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida e Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

#### **PÚBLICO PRIORITÁRIO**

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

#### **II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

##### **II.I - PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**

**DESCRIÇÃO:** Programa de atendimento psicossocial a famílias com um ou mais de seus membros identificados como vítima de violência sexual. Compreende atenções e orientações direcionadas para a superação da situação de violação de direitos; a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de violência. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas

diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito. Os usuários do Programa são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso ou exploração sexual.

**TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO PROGRAMA:** Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;

construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico social; referência e contrarreferência com Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio. As formas de acesso ao Programa Por encaminhamento dos CREAS e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (CT, MP, Poder Judiciário) e do Sistema de Segurança Pública (DECA) Período de funcionamento: mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

## **II.II - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS**

**DESCRIÇÃO:** Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

**USUÁRIOS:** Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares. **OBJETIVOS:** Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

**TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:** Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; referencia e contrarreferência com CREAS; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à

documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

**FORMAS DE ACESSO:** Por encaminhamento do CREAS e outros Órgãos municipais.

**IMPACTO SOCIAL ESPERADO/CONTRIBUIR PARA:** Acessos aos direitos socioassistenciais; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional; Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

### **II.III - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL**

**DESCRIÇÃO:** Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

**USUÁRIOS:** Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

**OBJETIVOS:** Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

**TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:** Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georreferenciamento de informações; elaboração de relatórios; referência e contrarreferência com CREAS 1 (no caso de crianças e adolescentes) e com Centro Pop (no caso de adultos).

**FORMAS DE ACESSO:** Por identificação da equipe do serviço.

**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:** Ininterrupto e/ou de acordo com solicitações da rede de atendimento nos territórios. Contribuir para: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Proteção social a famílias e indivíduos; Identificação de situações de violação de direitos; Redução do número de pessoas em situação de rua.

### **III - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO – AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E BPC**

Dentro das ações previstas para fortalecimento de ações, no sentido de atender a promoção do público dos Programas Bolsa Família e BPC, têm-se como objeto as seguintes ações:

- Implementação de ações complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, e na qualificação para o acesso a serviços desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de:

1. Alfabetização e educação de jovens e adultos;
2. Capacitação profissional;
3. Geração de trabalho e renda;
4. Educação financeira;
5. Acesso ao microcrédito produtivo orientado;
6. Ações na área de alimentação e nutrição.

Estas ações deverão ser realizadas obedecendo os dispostos nas seguintes legislações pertinentes ao Programa Bolsa Família, em específico a utilização de recursos previstos no IGD-PBF, conforme segue: Atualizado pelo Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010. Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, a que deu origem ao IGD, bem como todas as demais portarias que a alteram. Foi atualizada pela Portaria GM/MDS nº 319, de 29 de novembro de 2011. 9 Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (atualizada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011).



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

### 5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, que atenderem às seguintes condições:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste Chamamento Público (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir no mínimo 10 (dez) anos de existência e está, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização de atividades na área da assistência social, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da solicitação de credenciamento na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5.1.6 Apresentar todos os documentos e condições constantes no deste Edital.

5.2 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC credenciada, a única responsável pela oferta do Serviço.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**6 IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 Ficará impedida de se credenciar, bem como de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

6.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.1.7 Possua entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **7 COMISSÃO DE CHAMAMENTO**

7.1A Comissão de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente processo de credenciamento, tendo sido constituída na forma da Portaria 001 de 24 de janeiro de 2025 conforme previsto nos artigos 2º, caput, inciso X e 27 da Lei 13019/2014.

7.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do credenciamento público, ou cuja atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como de demais comissões técnicas existentes.

7.5 A Comissão de Comissão de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1A OSC interessada em se credenciar junto ao Município de SANTA MARIA/RN, para o desenvolvimento das atividades/serviços descritos no item 4 deste edital, deverá encaminhar, em envelope lacrado à Comissão do Comissão de Chamamento Público, sito à Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000 SANTA MARIA/RN, no



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

horário das 08h00min às 13h, no prazo de 30 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, toda a documentação que comprove o atendimento aos requisitos para o credenciamento, estabelecidos no edital.

8.2O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte descrição:

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS</b>	
<b>EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025 – SEC ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:	
CNPJ:	TELEFONE:

8.3A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia 04/04/2025, às 10h, na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro – SANTA MARIA/RN, no SETOR DE LICITAÇÃO, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes.

8.4 Após a sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.5Requisitos e documentos necessários para o Chamamento Público da OSC:

8.5.1 Ofício de solicitação de credenciamento PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo I deste edital

8.5.2Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo do Anexo II;

8.5.3Declaração sobre instalações e condições materiais, conforme modelo do Anexo III;

8.5.4 Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal 1988, conforme modelo do Anexo IV;

8.5.5Relação dos dirigentes da entidade, conforme modelo do Anexo V;

8.5.6Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo do Anexo VI;

8.5.7 Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma estar constituída há pelo menos 10 (dez) anos, encontra-se em funcionamento regular na área da assistência social, no mínimo, 2 (dois) ano comprovados por atestado de capacidade técnica, e cadastro ativo na receita federal há no mínimo 1 (hum) ano;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.5.8 Comprovar endereço da sua sede estatutária na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria, ou seja, a OSC deverá ser sediada no Estado Rio Grande do Norte (contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia, alvará etc.).

8.5.9 Cópia do Estatuto registrado, e eventuais alterações, que apresente, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) atuação na área de assistência social;
- c) que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- e) ausência de fins lucrativos.

8.5.10 Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente;

8.5.11 Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de SANTA MARIA/RN, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja escolhida para celebrar a parceria, deverá pleitear sua inscrição no CMAS no município de SANTA MARIA/RN, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da convocação da Administração;

8.5.12 Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS

8.5.13 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Tributos Federais, incluindo os débitos previdenciários, expedida pela Receita Federal;

8.5.14 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.5.15 Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da OSC participante;

8.5.16 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.5.17 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.5.18 Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

8.5.19 Demonstrações contábeis financeiras – DRE;

8.5.20 Notas explicativas do exercício fiscal de 2024 ou 2023;

8.5.21 Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente, a ser comprovada mediante apresentação de Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível no seguinte endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.5.22 Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, a ser comprovada mediante apresentação de consulta junto ao Tribunal de Contas da União, no seguinte endereço <https://contasirregulares.tcu.gov.br/>;

8.5.23 Certidão Negativa de Débitos e Contas Julgadas Irregulares, a ser comprovada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5.24 Certidão para fins de Habilitação em Licitação Pública, obtida no site do tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, link [Sistema de Certidão Licitação](#);

8.5.25 Prova Da Capacidade Técnica Operacional - Experiência prévia com a administração pública na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meios de atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades similares.

8.5.26 Lei, decreto ou portaria de reconhecimento de utilidade pública da entidade a nível estadual ou municipal emitido por ente público;

8.6 As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no item 8.4.9, alíneas “a” e “c”.

8.7 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no art. 33, IV da Lei 13.019/2014, estando dispensadas do

atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do mesmo art.

## **9 ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1 Compete à Comissão de Chamamento Público a responsabilidade pela análise dos pedidos de credenciamento protocolados pelas OSC's participantes.

9.2 A Comissão de Chamamento Público analisará as documentações apresentadas pela OSC's, a fim de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a participação e credenciamento junto à municipalidade, conforme as condições trazidas neste edital.

9.3 A Comissão de Chamamento Público, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

9.4 Após análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão deverá manifestar-se, conclusivamente, sobre os requerimentos, no prazo de até 02 dias úteis.

9.5 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de credenciamento, com a relação das OSC's credenciadas, na página do sítio eletrônico oficial do município de SANTA MARIA/RN na internet <https://santamaria.rn.gov.br/>, bem como no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br/> iniciando-se o prazo para recurso, no dia útil seguinte à publicação.

## **10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1 As participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão **apresentar recurso administrativo em até 3 (três) dias**, contados da sua publicação, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

10.2 Os recursos serão apresentados diretamente à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação sito à Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000 SANTA MARIA/RN, no Setor de Licitações, no prazo previsto no item 10.1, no horário das 08h00 às 13h.

10.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4 Interposto o recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 **(dois) dias, após o encerramento do prazo recursal**, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de SANTA MARIA/RN na internet <https://santamaria.rn.gov.br/>, bem como através de publicação no Diário Oficial do



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

Município; <https://www.diariomunicipal.com.br/>.

10.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

10.7 A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 08H00 às 13h, de segunda a sexta-feira.

10.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição dos mesmos, o município de Santa Maria/RN homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de Santa Maria na internet <https://santamaria.rn.gov.br/>, bem como através de publicação no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br/>.

10.11 A homologação do presente Chamamento Público, não gera direito à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.12 Concluído o Chamamento Público, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração da parceria, convocando a OSC, observadas a disponibilidade financeira do Município.

## **11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
--------------	---------------------------

1	Regularização de documentação de habilitação, se necessário
2	Apresentação do Plano de Trabalho e Parecer de Órgão Técnico
3	Convocação da OSC classificada para firmar a parceria
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <a href="https://santamaria.rn.gov.br/">https://santamaria.rn.gov.br/</a> , bem como através de publicação no Diário Oficial do Município <a href="https://www.diariomunicipal.com.br/">https://www.diariomunicipal.com.br/</a>

11.2 Primeiro, a Administração Pública verificará a validade das condições do credenciamento, estando a documentação em dia, convocará a OSC para apresentar o plano de trabalho, observadas as necessidades da Administração, no **prazo de até 5 (cinco) dias**.

11.3 O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo IX, e conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

11.4 Caso seja necessário atualizar qualquer documento, será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentá-lo, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão.

11.5 O plano de trabalho será submetido à comissão de avaliação, que poderá solicitar modificações ou esclarecimentos à OSC.

11.6 Caso a OSC convocada não tenha mantido os requisitos do credenciamento e não havendo possibilidade de regularização, mediante a concessão do prazo previsto no item



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

11.4, ela será descredenciada, sendo facultado à Administração Pública, a convocação de outra OSC, observada a área de abrangência territorial, para o atendimento das metas necessárias à prestação do serviço.

11.7 Verificadas as condições de habilitação da entidade e aprovado o plano de trabalho, o termo de colaboração poderá ser firmado, conforme o modelo do Anexo VII, e seu extrato, bem como a justificativa de dispensa de chamamento público, deverão ser publicados na página do sítio eletrônico oficial do município de SANTA MARIA/RN na internet, <https://santamaria.rn.gov.br/> bem como no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/>

## **12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1 As despesas decorrentes das parcerias firmadas serão atendidas por recurso de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Ação: 2077 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2078 - Bloco de Proteção Social Básica - Componente - Piso Básico Fixo – CRAS**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2076 - Bloco de Gestão do SUAS - (IGD SUAS)**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**Ação: 2082 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**  
**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2121 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**  
**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2118 - PROCAD SUAS - Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**  
**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2070 - Bloco de Proteção Social Básica/SCFV – Crianças e adolescente de 06 a 15**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**  
**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2069 - Bloco de Proteção Social Básica/SCFV – Jovens de 18 a 29 anos**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**  
**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2067 - Bloco de Proteção Social Básica/SCFV – Idosos**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**  
**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

12.2 o valor destinado para a execução do objeto, durante a vigência de 12 (doze) meses, à OSC credenciada e vencedora, terá parcelas mensais e variáveis, de acordo com a execução dos serviços e comprovado por meio de relatório no valor anual de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**. Segue rol não taxativo de necessidades do recurso humano e previsões de salários.

12.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, do repasse dos recursos (quando provenientes de fundos nacional ou estadual), observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, bem como em atendimento à Tipificação Nacional do Serviços – Resolução 109/2009. A forma de aplicação dos recursos deverão obedecer aos critérios definidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, bem como as alterações que houverem durante a execução do presente termo.

12.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

12.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

12.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8 A Organização da Sociedade Civil deverá até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades remeter Relatório Técnico Quantitativo, no qual demonstra os serviços realizados e até 30 dias após o encerramento do trimestre, Relatório Técnico Qualitativo, no qual demonstra a capacidade e qualidade do serviço



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

realizado.

12.9 Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

### **13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento da parceria, mas isso não impede que a mesma seja fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao seu objeto.

13.2 A SERVIDORA Maria Lucivanda Lima e Silva, será a Gestora da Parceria, encarregando-se do controle e fiscalização, conforme designação em Portaria do Gabinete do Prefeito nº 01/2025 de 24 de janeiro de 2025.

13.3 O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria 01/2025, de 24 de janeiro de 2025.

### **14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A prestação de contas dos recursos financeiros, bem como o Relatório Qualitativo deverão ser apresentados à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, independente da quantidade de repasses recebidos ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, conforme Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Anexo X.

14.2 Na hipótese do termo de colaboração possuir vigência inferior à três meses, a prestação de contas deverá se dar ao término da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por justificado motivo, até o limite de (60) sessenta dias.

14.3 Mensalmente, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento do mês, Relatório Quantitativo, a fim de proceder os trâmites legais de liberação financeira.

### **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de SANTA MARIA/RN na internet <https://santamaria.rn.gov.br/>, e no diário oficial dos municípios.

15.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima até 5 (cinco) dias, contados da data limite para a solicitação de credenciamento, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Chamamento Público.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

15.3 As OSC's interessadas poderão fazer, por escrito, pedido de esclarecimentos, decorrente de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, endereçado à Comissão de Chamamento Público, por e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br) presencialmente na Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000 SANTA MARIA/RN, no horário das 08h00 às 13h, até 2 (dois) dias antes da data limite para a solicitação de credenciamento.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando -se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

15.6 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do certame, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

15.9 A Administração Pública não cobrará das entidades participantes taxas para participar deste Credenciamento.

15.10 Todos os custos e despesas correlatas, decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.11 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por prazo igual e sucessivo até o limite de 60 (sessenta) meses.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

15.12 Durante a vigência deste edital, quaisquer OSC's que se enquadrem nas condições de participação previstas, poderão solicitar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, hipótese na qual será agendada a data para apresentação da documentação, em conformidade com as condições, prazos e formas estipulados neste edital.

SANTA MARIA/RN 05 de março de 2025.

**MARIA LUCIVANDA LIMA E SILVA**  
Secretária de Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Prezados:

A ... (nome da OSC, contendo: razão social, endereço, e-mail, CNPJ), neste ato representado pelo Presidente(a), Sr(a)..... (dados do Presidente, contendo: Nome completo, endereço, e-mail, CPF), vem por meio deste solicitar o Credenciamento dos serviços socioassistenciais conforme edital.

SANTA MARIA/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Técnica Responsável pelo Serviço (Nome, Registro no Conselho de

Classe) Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, , que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ compromete-se a dispor das instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no momento da convocação para assinatura do Termo de Cooperação.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A (nome da OSC, contendo: razão social, endereço, e-mail, CNPJ), através de seu Presidente ou Representante Legal, (nome completo, endereço, e-mail, CPF), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO V – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC],

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local UF, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **c**, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO - OSC**

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º .../2025 que entre si celebram o Município de SANTA MARIA/RN e (OSC) para a execução de Serviços de .....

O Município de Santa Maria/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 01.612.438/0001-93, com sede à Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro – CEP 59.464-000, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 874.513.104-00, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Raniery Soares Câmara, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação representado pela Senhora Secretária Municipal, **MARIA LUCIVANDA LIMA E SILVA**, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º....., com sede na .....n.º....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de CHAMAMENTO PUBLICO n.º 01/2025 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público 01/2025, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO .

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal n.º 13.204/2015, bem



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 mensais (Cento e cinquenta mil reais)** durante o período de 12 meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

**Ação: 2077 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2078 - Bloco de Proteção Social Básica - Componente - Piso Básico Fixo – CRAS**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2076 - Bloco de Gestão do SUAS - (IGD SUAS)**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2082 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2121 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2118 - PROCAD SUAS - Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2070 - Bloco de Proteção Social Básica/SCFV – Crianças e adolescente de 06 a 15**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2069 - Bloco de Proteção Social Básica/SCFV – Jovens de 18 a 29 anos**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ação: 2067 - Bloco de Proteção Social Básica/SCFV – Idosos**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

3.3 tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

Parágrafo Único: as vagas ocupadas serão calculadas de acordo com a proporcionalidade de sua ocupação, devidamente laudadas pela Central de Acolhimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, contido no Anexo X do edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca São Paulo do Potengi, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

15.2E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SANTA MARIA/RN, de XXX de 2025.

---

Prefeito Municipal de Santa Maria

---

.....  
Presidente

Testemunhas

- 1) .....  
CPF.....
- 2) .....  
CPF.....



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
 Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço			C.E.P.	
Home Page:		e-mail:		

**2 – OUTROS PARTICIPES**

Nome		C.N.P.J./C.P.F.		
Endereço			C.E.P.	

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM)	Término (final)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, na forma deste Plano de Trabalho.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Proponente

**6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Secretária de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

**EXTRATO CHAMAMENTO PUBLICO 001/2025 -  
EDITAL 001/2025**

**EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
- OSC - PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação sob esteio da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e Lei municipal nº 307/2022 de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, previstas no Art. 2º da lei supramencionada, interessadas em celebrar, futura e eventual parceria, mediante Termo de Colaboração, fulcro no art. 30, inciso VI da referida legislação, com a **FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO.**

O conteúdo completo do Edital deve ser solicitado através do e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br) ou através do endereço eletrônico <https://santamaria.rn.gov.br/>.

Santa Maria/RN, 05 março de 2025

**MARIA LUCIVANDA LIMA E SILVA**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação